

## DECLARAÇÃO DO GESTOR DEMANDANTE SOBRE COMPATIBILIDADE E RAZOABILIDADE DE PREÇO

Para fins do disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da compatibilidade e razoabilidade do preço estimado da contratação com os recursos orçamentários disponíveis, eu, **NELSON BENTO DA SILVEIRA**, na qualidade de Gestor Demandante da Secretaria Municipal de Educação de Araquari, no uso de minhas atribuições legais, DECLARO que o valor estimado da contratação destinada ao **credenciamento de instituições educacionais para oferta de vagas na Educação Infantil – Creche**, mostra-se **compatível, adequado e razoável** frente à realidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

A estimativa de custos foi definida com base em metodologia técnica devidamente justificada nos autos do processo administrativo, considerando dados oficiais relativos ao custo médio por aluno da rede municipal de ensino, obtidos a partir das informações declaradas pelo Município no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, bem como análise comparativa com contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública. Dessa forma, o valor estimado reflete parâmetro compatível com os custos efetivamente suportados pela política pública educacional, demonstrando aderência à realidade da prestação do serviço.

Embora se trate de contratação que representa **dispêndio mensal e anual relevante para a Administração**, destaca-se que os valores envolvidos não representam aumento extraordinário ou imprevisível das despesas da Secretaria, uma vez que os recursos destinados à manutenção da educação infantil já integram a estrutura permanente de gastos da política pública educacional do Município. Assim, caso as vagas fossem ofertadas exclusivamente pela rede própria municipal, os custos correspondentes igualmente seriam suportados pela Administração, envolvendo despesas com pessoal, manutenção de unidades escolares, alimentação escolar, infraestrutura e demais encargos inerentes à oferta direta do serviço educacional.

Nesse sentido, a presente contratação constitui **instrumento de gestão educacional voltado à ampliação complementar da oferta de vagas na educação infantil**, permitindo que o Município atenda à demanda existente de forma mais célere e eficiente, sem a necessidade imediata de ampliação da rede física municipal ou criação de novas unidades escolares, o que



demandaria investimentos significativamente mais elevados em infraestrutura, equipamentos e contratação de servidores.

Ressalta-se, ainda, que a necessidade da contratação foi devidamente planejada e encontra-se registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, demonstrando que a demanda foi previamente identificada e incorporada ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação. Ademais, a execução da contratação está condicionada à existência de **dotação orçamentária própria e suficiente**, já prevista no orçamento vigente, garantindo suporte financeiro adequado para o atendimento das despesas decorrentes do credenciamento.

Dessa forma, sob a perspectiva orçamentária, financeira e administrativa, verifica-se que o valor estimado da contratação **mostra-se plenamente compatível com a capacidade financeira da Secretaria Municipal de Educação**, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem a execução das demais políticas educacionais.

Além disso, a contratação atende a relevantes razões de interesse público, especialmente no que se refere à garantia do acesso à educação infantil, etapa essencial da educação básica, assegurada como direito fundamental da criança e dever do Estado. A ampliação da oferta de vagas em creche contribui diretamente para a promoção do desenvolvimento integral das crianças, para o apoio às famílias e para a efetivação das políticas públicas de educação e proteção à infância.

Diante do exposto, o Gestor Demandante **declara que o valor estimado da contratação é razoável, compatível com a realidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e plenamente justificável sob a ótica do interesse público**, existindo recursos financeiros e previsão orçamentária suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

**NELSON BENTO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação





## MUNICIPIO DE ARAQUARI

### Folha de Assinatura(s) Digital(is)

*O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):*

